



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 725.495 - SE (2015/0137140-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO : ANTONIO DE AMARAL MENEZES NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TIM CELULAR S.A
ADVOGADOS : ANA CAROLINA BARBOSA DE PAULA E OUTRO(S)
HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. DANOS MORAIS. VALOR. RAZOABILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o montante fixado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 1º de dezembro de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 725.495 - SE (2015/0137140-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por JOSÉ ACÁCIO FERREIRA CARDOSO contra a seguinte decisão:

"(...)

O Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o montante fixado pelas instâncias ordinárias apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso, em que, diante de suas especificidades, não se pode afirmar desarrazoado o arbitramento da indenização no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Inegável a gravidade dos fatos narrados na exordial e dos danos morais comprovadamente suportados pela parte recorrida.

Desse modo, não se pode dizer que a referida quantia destoa dos parâmetros adotados por esta Corte em precedentes análogos. Ao revés, revela-se perfeitamente adequada" (e-STJ fls. 301/302).

O agravante sustenta que o valor fixado a título de danos morais é irrisório.

Requer o provimento do agravo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 725.495 - SE (2015/0137140-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

A irresignação não merece prosperar.

Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada.

De fato, o valor estipulado a título de indenização por danos morais só pode ser revisto nesta instância especial se fixado de forma exorbitante ou irrisória.

Na espécie, o tribunal de origem, revendo a sentença de primeiro grau, arbitrou a indenização em R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que se mostra razoável.

Assim, não prosperam as alegações postas no regimental, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0137140-0

**AgRg no
AREsp 725.495 / SE**

Números Origem: 00474605620138250001 201311501757 201400711088 474605620138250001

EM MESA

JULGADO: 01/12/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO : ANTONIO DE AMARAL MENEZES NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TIM CELULAR S.A
ADVOGADOS : HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE
ANA CAROLINA BARBOSA DE PAULA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO : ANTONIO DE AMARAL MENEZES NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TIM CELULAR S.A
ADVOGADOS : HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE
ANA CAROLINA BARBOSA DE PAULA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.